MARIA DESCOBRINDO OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

João Henrique De Andrade Lima Campos Prefeito

Isabella Menezes De Roldão Fiorenzano Vice-Prefeita

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE – COMDIR

Coordenação Colegiada

Conselheira Cora Cacilda de Menezes Medeiros Conselheiro Frederico Cal Muinhos Conselheiro José Maria Silva

Secretária Executiva do COMDIR

Maria Cecília de Paiva Corrêa

Autora:

Conselheira Judith Pinheiro Silveira Borba

Co-autora:

Conselheira Nayana Pinheiro Tavares

Organizadores:

Conselheira Elizete Maria Viana Maciel

Conselheiro Frederico Cal Muinhos

Conselheira Juliana Paulino Dantas da Silva Agranemam

Olá, eu sou Maria

fiquei viúva há pouco tempo e, sem perceber, completei sessenta anos, sou idosa (conforme o art. 1º do Estatuto da Pessoa Idosa).

Então, por me sentir incomodada em relação a algumas atitudes preconceituosas e de descaso das pessoas em relação a mim, resolvi fazer um curso sobre violência contra a pessoa idosa e este é um resumo das minhas anotações sobre o processo de envelhecimento, tipos de violência e ações para reconhecer o agressor. Também informo sobre lugares onde buscar ajuda...

Mas, o que é o envelhecimento?

É um processo natural, uma fase da vida, que se inicia na concepção e atravessa todos os dias de nossa existência, pois como falam "só não fica velho quem morre antes".



A Violência Contra a Pessoa Idosa

A Organização Mundial da Saúde considera violência contra a pessoa idosa qualquer ato, único ou repetitivo, ou omissão, que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo à pessoa idosa. Assim, é qualquer ação única ou repetitiva, como também à omissão, morte, dano, sofrimento físico

sofrimento físico ou psicólogo, em local público ou

privado. (ex: a

negligência, a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, o abandono, o abuso financeiro, a autonegligência e a violência institucional).

O seu combate é protegido em nossa legislação e cabe à família, à sociedade e ao Estado amparar a pessoa idosa, asseguran-

do sua participação na comunidade, e defendendo sua dignidade e bem-estar.



Violência Física

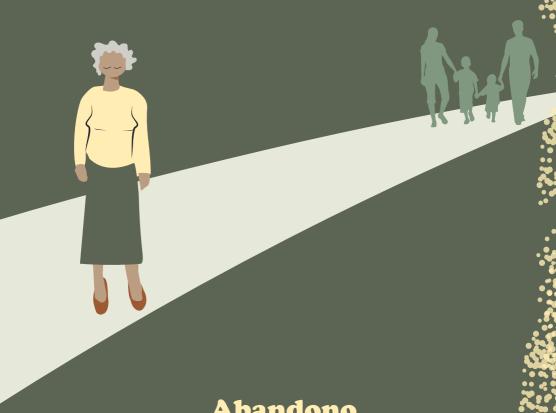
É o uso da força física para obrigar a pessoa idosa a fazer o que não deseja. Tal ação pode ser invisível, mas provocar dor, incapacidade, utilização de serviços de saúde e até a morte. Pode se caracterizar por socos, chutes, tapas, cortes, queimaduras, empurrões e mutilações; assim como as táticas para causar sofrimento, seja por imobilização, asfixia ou arremesso de objetos. É comum, no entanto, em todos esses casos, que o agressor/a sempre queira jogar sobre os





Negligência

É a deliberada falta de atenção com os cuidados próprios da senilidade e manifesta-se tanto no ambiente doméstico, quanto no institucional. É a recusa, omissão ou falha em exercer responsabilidades no ato de cuidar da pessoa idosa. Vale lembrar que o artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa dispõe que "É dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, prioritariamente, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.



Abandono

Deixar de prestar assistência, quando possível, fazê--lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública. Também quem largar a pessoa com mais de sessenta anos em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres, ou não provê suas necessidades básicas, quando obrigado/a por lei ou mandado. Assim, esta ação é um tipo de violência e também é tipificada como crime.

Violência Psicológica

Frequentemente naturalizada no dia a dia, vem na forma de agressões verbais ou através de gestos, ações de insultos, humilhações e indiferença, muitas vezes sutis, cujo objetivo é aterrorizar seu alvo, humilhá-lo, reduzir a liberdade ou isolar a pessoa idosa do convívio social. Essa forma de violência é baseada na dependência de poder, uso impróprio da força de autoridade por parte do abusador/a, inversão de papéis, violação de confiança e excesso ou descaso.



Violência Sexual

É qualquer tipo de atividade sexual sem a autorização e consenso da vítima e que prejudica a integridade física, psicológica e emocional da pessoa idosa vitimizada. Há dificuldade de constatação, por vergonha e medo da vítima, que encontra dificuldade para expor a violência sofrida, representando um sério problema social e de saúde pública (por causa da subnotificação).





Abuso Financeiro

Chamado também de exploração financeira ou abuso econômico, é a tomada ilegal, mal uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos da pessoa idosa, sem o consentimento desta. Frequentemente é realizado por um parente contra uma pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e/ou pessoas com distúrbios cognitivos.

Autonegligência

Também conhecida como autoabuso ou violência autoinfligida, é um tipo de violência cuja vítima se coloca em situação de risco, afetando a sua integridade, saúde e até a vida. São fatores que contribuem para a autonegligência: morar sozinho/a, ter algum tipo de demência, apresentar distúrbios psiquiátricos não acompanhados apropriadamente, ter comportamento suicida. São alguns indícios de autoabuso: isolamento; autodepreciação, não querer comer, recusa de tratamentos e medicamentos diários, descaso com a higiene corporal.



Institucional

Qualquer tipo de violência exercida dentro do ambiente institucional (público ou privado) praticada contra a pessoa idosa. Assim, estão presentes em serviços prestados de forma burocrática, impessoal e discriminatória que causem sofrimento à pessoa idosa, sobretudo aos pobres que não têm condições de optarem por outros serviços. Ex: na prestação de serviços de saúde, previdência social e assistência (inclusive instituições de longa permanência para a pessoa idosa - ILPIs), acontecem, por exemplo, quando há: exposição a longas filas; falta de comunicação ou comunicação confusa; ausência de uma relação pessoal compreensiva.



São tratadas como crime para o Estatuto da Pessoa Idosa, por exemplo:

Desdenhar

Discriminar

Humilhar ou menosprezar em função da idade

Abandonar em casas de saúde, hospitais, instituição de longa permanência ou com terceiros

Expor a perigo a integridade física e psicológica!

Expor a imagem de forma depreciativa nas redes sociais

É direito da pessoa idosa exercer uma atividade profissional em um ambiente de trabalho saudável e seguro, com especial atenção às suas condições físicas, intelectuais e psíquicas para o desenvolvimento do trabalho produtivo.*

*Artigo 26 do Estatuto da Pessoa Idosa

Como se prevenir?

Respeitar-se e não deixar que ninguém lhe falte com respeito.

> Lembrar que toda pessoa idosa, até que se prove o contrário, é competente para tomar decisões sobre sua vida, pois o envelhecimento não é sinônimo da perda de autonomia ou incapacidade.

Ter um sentido, um propósito de vida e não se isolar.

Procurar recursos eficientes e adequados para si, na sua família e nas instituições, e buscar apoio profissional.

Quanto ao abusador, não há um perfil típico, mas são alguns comportamentos dele que indicam possíveis problemas em relação à pessoa idosa:

Psicopatologia, consumo elevado de droga e álcool;

Desestruturação familiar;

Isolamento social;

Controla as ações da pessoa idosa, inclusive obrigando-a ao isolamento da família e amigos, o que pode aumentar a dependência;

Minimiza ou esconde ferimentos da pessoa idosa, culpando a vítima, ou outros/as quanto ao abuso, à negligência ou exploração;

Traços de personalidade de longa data (mau humor, tendência a culpar os outros/as pelos problemas...);

Relação doentia, com exagerada dependência emocional e financeira,

incapacidade para ser autossuficiente e ameaças.

Em relação à vitima, podem caracterizar a violência os seguintes sinais

Medo de possíveis represálias ou que o agressor torne-se mais violento/a e ponha em risco a sua vida, ao revelar a existência da violência;



Sentimento de culpa ou vergonha pelos maus tratos;

Crença de que buscar ajuda é o reconhecimento do fracasso;

Isolamento social;

Dependência exclusiva do cuidador/a para prover suas necessidades da vida diária;

Crença de que ser maltratada faz parte da velhice.

Para Evitar a Violência a Pessoa Idosa Deve:

Manter contato com velhos amigos/as, não perder os vínculos;

Evitar o isolamento social;

Aceitar as oportunidades que aparecem para coisas novas, inclusive novas amizades;

Participar de atividades sociais da comunidade (grupos de pessoas idosas, centros de convivência etc);

Participar de serviços de voluntariado;

Realizar suas necessidades pessoais com autonomia;

Controlar os seus pertences e atividades pessoais;

Abrir e enviar sua própria correspondência;

Ter o controle do seu cartão bancário, não fornecendo a senha para estranhos/as ou terceiros;

Procurar ajuda legal quando necessitar;

Ter alguém a quem recorrer quando se sentir maltratado.

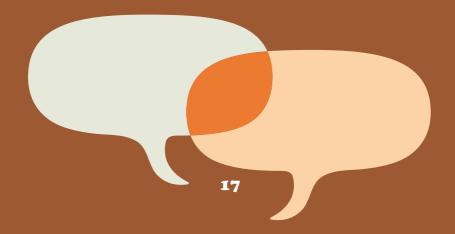
Como melhorar a comunicação com a pessoa idosa

Usar frases curtas, objetivas, sem esconder a boca e, caso haja dificuldade deinterpretação, repetir a mensagem com palavras diferentes;

Manter um volume de fala audível para a pessoa idosa e evitar outros barulhos e ruídos que possam atrapalhar a audição;

Não interromper a pessoa idosa quando está falando, principalmente, para aquelas que estão enfrentando alguma dificuldade de expressão por linguagem falada.

Evitar a infantilização e, se tiver abertura, utilizar a comunicação com toques físicos, como abraços, dar as mãos...



Ministério Público de Pernambuco Juizado Criminal do Idoso (81) 9.9240.3242

Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso (81) 9.9240.1095 / (81) 9.9230.5142

Delegacia do Idoso (81) 3184.3772

Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves (81) 3355.9221

Defensoria Pública de Pernambuco (81) 9.9488.3026

Centro de Referência Clarisse Lispector (81) 3355.3008

Conselho Estadual da Pessoa Idosa (81) 3183.3214 / (81) 9.8494.1375

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (81) 3355.8534

Disque Direitos Humanos **Disque 100**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Estatuto da Pessoa Idosa. Constituição Federal** – lei n. 10.741, de 1 de outrubro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 21 de abril de 2023.

CODEPPS - Coordenadoria de Desenvolvimento e Políticas de Saúde. Caderno de Violência contra a Pessoa Idosa - Orientações gerais. Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo. São Paulo, 1ª edição, 2007.

DIAS, Isabel. **Envelhecimento e violência contra os idosos**. Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, v. 25, p. 249-273, 2005.

FLORÊNCIO, Márcia Virgínia Di Lorenzo; DE OLIVEIRA FERREI-RA FILHA, Maria; DE SÁ, Lenilde Duarte. A violência contra o idoso: dimensão ética e política de uma problemática em ascensão. Revista eletrônica de Enfermagem, v. 9, n. 3, 2007.

GUERRA, Gutemberg. Como melhorar a comunicação com o idoso. Disponível em: https://gutembergguerra.com.br/8-dicas-para-melhorar-a-comunicacao-com-o-idoso/. Acesso em: 20 de março de 2023.

MORAES, José Ermírio. Cartilha de orientação: enfretamento à violência contra o idoso. Secretaria da Saúde. Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia (IPGG), 2013, São Paulo. Secretaria da Saúde, jun 2013.

OAB/RN. Cartilha de Orientação sobre a violência contra a pessoa idosa, respeito sim, violência não. Comissão de Defesa e Amparo aos Direitos do Idoso, Rio Grande do Norte, 2018.

PEGORARO, Vanessa Alvarenga; COSTA, Millena Moreira; SAM-PAIO, Julliane Messias Cordeiro. Violência contra a população idosa. Material Técnico de Práticas Educativas em Saúde, CEUB, 81p, V:1, ed:1, Brasília, Outubro, 2021.

Porta do envelhecimento e longeviver. A conscientização da violência contra a pessoa idosa. Disponível em: https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/conscientizacao-da-violencia-contra--pessoa-idosa/. Acesso em: 21 de março de 2023.

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. BRASIL. Manual de enfrentamento da violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar [Internet]. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; 2013. Disponível em: https://craspsicologia.files.wordpress.com/2014/06/violencia-contra-a-pessoa-idosa_miolo_para-web.pdf. Acesso em: 10 e fevereiro de 2023.

VIEIRA, Paola Lameira; LIMA, Vera Lúcia de Azevedo; Ramos, Edson Marcos Leal Soares. Violência contra idosos: conheça, previna e combata. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará. Belém, Pará, Brasil, EDASP -Editora Acadêmica da Segurança Pública, 2022.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Borba, Judith

Maria descobrindo os direitos da pessoa idosa / Judith Borba, Nayana Pinheiro ; organizadores Elizete Maria Viana Maciel, Frederico Cal Muinhos, Juliana Paulino Dantas ; ilustração Bruno de Souza Leão. -- l. ed. -- Recife, PE : Ed. dos Autores, 2023.

Bibliografia. ISBN 978-65-00-70814-1

1. Assistência a idosos 2. Idosos - Direitos fundamentais - Brasil 3. Estatuto do idoso 4. Idosos 5. Idosos - Aspectos sociais 6. Idosos - Cuidados e tratamento 7. Idosos - Cuidados institucionais I. Pinheiro, Nayana. II. Maciel, Elizete Maria Viana. III. Muinhos, Frederico Cal. IV. Dantas, Juliana Paulino. V. Leão, Bruno de Souza. VI. Título.

23-158470 CDU-342.7

Índices para catálogo sistemático:

1. Idosos : Direito à saúde : Direitos fundamentais sociais : Direitos constitucionais 342.7

Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129





